



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO EM PLACAR
Em 01/07/2020
Barbara Thelley Clementino Pugas
Subprocuradora Geral do Município
Decreto nº 002/2017

DECRETO Nº 306, DE 1º DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras em todos os logradouros públicos do Município, estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DE TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de proteção à saúde coletiva dos cidadãos portuenses e que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde e do Município de Porto Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 149, de 22 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Porto Nacional.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 191 de 20 de Abril de 2020, que dispõe sobre Autoriza o funcionamento de feiras livres, igrejas e academias em época de medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, torna obrigatório o uso de máscaras nos estabelecimentos comerciais e afins e adota outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de imediatas medidas preventivas e necessárias em face do atual agravamento epidemiológico local decorrente da pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Passa a ser obrigatório o uso de máscara de proteção, a partir de 1º de julho de 2020, para todos os munícipes que transitem em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados e demais espaços abertos ao público, transporte coletivo, táxis ou por aplicativos e outros, para evitar transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19).

Av. Murilo Braga, nº. 1.887, Centro, Porto Nacional - TO
CEP: 77.500-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS**

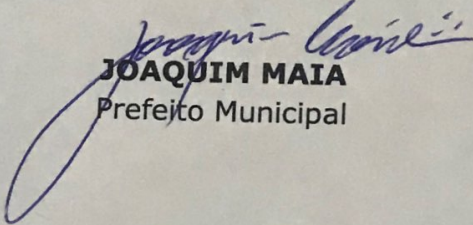
Procuradoria Geral do Município

Art. 2º. A não observância das regras estabelecidas neste decreto acarretará em multa de 100 UFM (cem Unidade Fiscal Municipal) a 5000 UFM (cinco mil Unidade Fiscal Municipal) por descumprimento.

Parágrafo Único: em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, até o limite máximo estabelecido no art. 2º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL,** Estado do Tocantins, ao 1º
dia do mês de julho de 2020.


JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal